



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO : 2001.40.00.002688 - 6 / 7100  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

674  
B

**ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas – Justiça Federal/PI, Dr<sup>a</sup>. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, assistente designada, adiante nominada, à hora designada, foi procedida à abertura da audiência.

**Presentes:** o Procurador da República, Dr. Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira; os representantes do IBAMA, Sr. Rômulo Soares Pedrosa Neto, CFQ nº 000098, e Sr. Francisco de Assis da Silva Araújo, RG nº 509790; a representante da Secretaria do Patrimônio da União, Sra. Ana Célia Coelho Madeira Veras, RG nº 1260875 SSP/PI; o Proprietário do Quiosque Cajueiro, Sr. Claudiney Lima da Silva – RG nº 2001788 SSP/PI; o Proprietário dos Quiosques Caneleiro e Carnaúba, Sr. Raimundo Nonato Vaz – RG nº 390014 SSP/PI, e advogado Dr. Iuri Castro Amorim – OAB/PI nº 8936; o Proprietário do Quiosque Ipê, Sr. Lucimar de Sousa Bispo – RG nº 417103, e advogado Dr. Leonardo Santana Fernandes, OAB/PI nº 2012.

Iniciados os trabalhos, a MM juíza passou a palavra para o IBAMA, que informou ter feito uma nova vistoria no local, cujo relatório ainda não foi concluído. Adiantou que observou quatro itens principalmente:

- instalações sanitárias – precárias, especialmente das cozinhas;
- instalações hidro-sanitárias – estão em funcionamento, embora sejam expostas;
- banheiros públicos – depredados (foram feitos pelos quiosques e doados ao Município);
- lixo – coleta regular, mas há o problema do lixo produzido pelos transeuntes do local;
- erosão – processo regular da natureza, mas que poderia ser contido com construções adequadas, o que não foi feito à época, já que a utilização de pneus não é a melhor forma de atuar na margem de rios.

O IBAMA acrescentou que não é contra a utilização da área pelos quiosques, vez que, hoje, não há proteção ambiental sem contraprestação econômica. Todavia, é preciso que se adotem medidas protetivas. Embora tenha constatado várias melhorias desde o início do feito até a presente data, ainda há providências a serem adotadas.

A SPU informou que está sendo acertada com a AGESPISA a construção de uma elevatória no local, mas que não afeta a utilização dos quiosques. Acrescentou que, excepcionalmente, tratando-se de ocupação já consolidada no tempo e com autorização ambiental, é possível a regularização, nos termos das Leis n.º 13139 e 13240. Acrescentou que a SPU não concorda em eventual ampliação da ocupação da área por novos quiosques. Informou que existe um procedimento próprio de regularização dos floristas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO : 2001.40.00.002688 - 6 / 7100  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Os quiosques, por sua vez, informaram que hoje são apenas quatro: Caneleiro, I-pê, Carnaúba e Cajueiro e que fizeram vários investimentos que melhoraram as condições do local, inclusive quanto aos banheiros e para conter as erosões. Todavia, não podem avançar mais porque a Prefeitura de Teresina não permite.

O Ministério Público Federal, por sua vez, manifestou sua preocupação com uma concepção social justa na ocupação da área, de forma a se preservar o meio ambiente e, ao mesmo tempo, garantir a atividade econômica com a geração de empregos e a ocupação saudável do espaço público. Sugeriu que fosse fixado um prazo para a entrega do relatório pelo IBAMA e que fosse designada uma nova audiência, a fim de se formalizarem as medidas a serem adotadas pelo Município e pelos quiosques.

A MM. Juíza proferiu o seguinte DESPACHO: "Fixo o prazo até dia 25/05/2016 para que o IBAMA junte aos autos o relatório atualizado. Designo nova audiência para o dia 10/06/2016, a fim de discutir medidas de conservação ambiental, delimitando responsabilidades, entre o Município e os quiosques, com prazo determinado para cumprimento. Todos os presentes já estão desde logo intimados. Oficie-se ao Município de Teresina, com cópia do relatório apresentado pelo IBAMA e intimando-o para a próxima audiência, com a advertência de que nova ausência à audiência será interpretada como desinteresse em solucionar o impasse por meio da conciliação, o que naturalmente poderá obrigar o Juízo a proferir decisão que o obrigue a realizar medidas de restauração, independentemente de eventuais dificuldades e limitações que poderiam ser apresentadas pela municipalidade e não o foram em momento próprio."

**Depois de apresentados os fatos e feitas as ponderações pertinentes, tudo registrado por sistema de gravação audiovisual, a audiência foi encerrada.** As partes saem de tudo intimadas. Eu, *Aline*..... (Aline Gomes Vale), assessora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Juíza Federal

*Marina*  
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

Procurador da República

*Leonardo*  
LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Secretaria do Patrimônio da União

*Ana Célia*  
ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

IBAMA

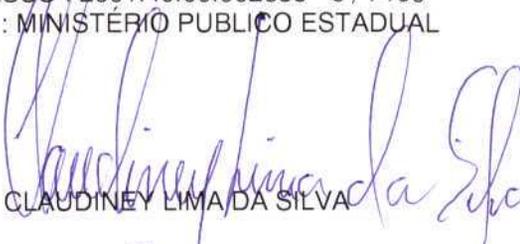
*Rômulo*  
RÔMULO SOARES PEDROSA NETO

*Francisco*  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ARAÚJO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
PROCESSO : 2001.40.00.002688 - 6 / 7100  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Proprietário do Quiosque Cajueiro

  
CLAUDINEY LIMA DA SILVA

Proprietário dos Quiosques Caneleiro  
e Carnaúba

  
RAIMUNDO NONATO VAZ

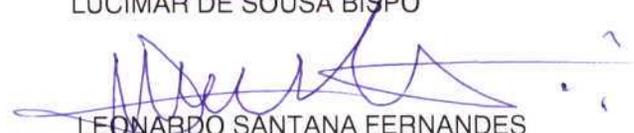
Advogado

  
IURI CASTRO AMORIM

Proprietário do Quiosque Ipê

  
LUCIMAR DE SOUSA BISPO

Advogado

  
LEONARDO SANTANA FERNANDES